

INTERESSADO: COLÉGIO BOA VIAGEM
ASSUNTO: ANTECIPAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO
RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
PROCESSO Nº 97/2006

APROVADO AD REFERENDUM EM 20/06/2006

PARECER CEE/PE Nº 82/2006-CEB

HOMOLOGADO PELO PLENÁRIO EM 04/07/2006

I – RELATÓRIO:

O Colégio Boa Viagem, localizado à Rua Prof. Eduardo Wanderley Filho, nº 530, Boa Viagem, Recife, solicita a este Conselho Parecer sobre a possibilidade de o aluno Rafael Moreira Coelho, matriculado na 7ª série do Ensino Fundamental da Instituição, ter seu ano letivo concluído no mês de setembro próximo, face à sua retirada, em definitivo, para Portugal, acompanhando os pais, onde vão fixar residência.

Para tal, o Colégio envia a documentação comprovatória da matrícula e da frequência do aluno, assim como seu “currículo escolar”.

Documentos anexos:

- Ofício nº 053/2006 da Instituição, dirigido ao Presidente do CEE/PE, datado de 22/05/2006
- solicitação da genitora, com justificativa
- cópia da identidade do aluno e da genitora
- parecer da psicóloga do Colégio Boa Viagem
- parecer da supervisora pedagógica do Colégio
- certificado do histórico escolar do aluno
- ficha individual do aluno, referente ao ano letivo de 2006.

II – ANÁLISE:

Face à documentação apresentada e à necessidade de motivo de força maior, desde que o aluno tenha a frequência mínima de 75% das aulas do ano letivo, parece-nos não haver impedimento legal para que a aprovação seja concedida, posto que o Colégio está de acordo com a solicitação do aluno e se compromete a cumprir o que determina a legislação em vigor.

III – VOTO:

Somos de parecer e voto que, dentro do que expomos na análise, seja concedida a antecipação de conclusão da 7ª série.

Dê-se conhecimento aos interessados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2006.

JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA – Presidente em exercício e Relator
ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
ARMANDO REIS VASCONCELOS
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA

V – DECISÃO:

Por delegação deste Colegiado, aprovo o presente Parecer Ad Referendum.

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente